

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano 1

Projetos de Lei



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio
Centro - CEP: 45.615-000
Buerarema- Bahia -Brasil
Fone: +55 (73) 3237-1919
www.camara.buerarema.ba.io.org.br

PROJETO DE LEI N.º 15/2021

Dispõe sobre a concessão e pagamento de décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buerarema, representada por seu Presidente, uso de sua função legislativa, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância ao princípio da legalidade, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Buerarema, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo a percepção de décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, somente exercendo seus efeitos jurídicos no exercício do ano de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buerarema, 09 de Novembro de 2021.


ROQUE BORGES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA


SAYONARA AVILA DE CARVALHO SOUZA

1ª SECRETÁRIA


JOSEFA GLAUCINEIDE O. SANTANA
2ª SECRETÁRIA

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"

LIHO em: 16/11/2021
APROVADO em: 16/11/2021
VALER BRES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano 1



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

JUSTIFICATIVA nº 001 /2021.

Buerarema, Bahia, 09 de Novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buerarema, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, vem, apresentar o projeto de lei ora palmilhado, que tem o escopo de conferir aos agentes políticos, de acordo com a Constituição da República e decisão do Supremo Tribunal Federal, os mesmos direitos estabelecidos a todo trabalhador.

O Projeto de Lei, em anexo, autoriza a concessão de 13º salário ou gratificação natalina, para os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e Poder Executivo.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal, dada a necessidade de lei especial para tal finalidade.

Saliente-se que os Tribunais de Contas, no passado, entendiam não ser possível o pagamento, o que, de plano, revelava ato discriminatório à natureza do trabalho e a pessoa do próprio trabalhador.

A discussão do feito chegou ao Supremo Tribunal Federal, por ocasião do ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade contra lei desse jaez, aprovada no Município de Casemiro de Abreu, estado do Rio de Janeiro.

Em 02 de fevereiro deste ano o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu através do julgamento do RE nº 650898 que Prefeitos, Vice-Prefeitos

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

e Vereadores têm direito a receber o 13.º salário da mesma forma e periodicidade que todos os demais trabalhadores.

Segundo o Ministro Roberto Barroso, que abriu a divergência e redigiu o acórdão, considerar ilegal o direito ao 13º salário dos Prefeitos e Vereadores levaria a levaria à "inconstitucionalidade ou à não recepção de uma multiplicidade de leis que preveem essas verbas para, por exemplo, magistrados, membros do Ministério Público e Secretários de Estado" que também recebem suas remunerações na forma de subsídios.

Afirma ainda o Ministro que:

"É evidente que os agentes públicos não podem ter uma situação melhor do que a de nenhum trabalhador comum. Não devem, contudo, estar condenados a ter uma situação pior. Assim, se todos os trabalhadores têm direito ao terço de férias e décimo terceiro salário, não se afigura razoável extrair do §4º, do art. 39 da CF, uma regra para excluir essas verbas dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos."

Como os Ministros do STF reconheceram a repercussão geral naquele caso, a decisão passa a ter efeito para todo o país.

A constitucionalidade da lei em apreço foi então reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898:

"O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário".

O que fez a Corte Maior foi interpretar a constituição de forma integrativa, reconhecendo a impossibilidade de entendimento discriminatório.

Não obstante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se manifestasse em desfavor de tal pagamento, reconhecendo-o,

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano 1



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA
ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo
Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio
Centro - CEP: 45.615-000
Buerarema- Bahia -Brasil
Fone: +55 (73) 3237-1919
www.camara.buerarema.ba.io.org.br

historicamente, somente ao Procurador Geral do Município, outras cortes de contas já sinalizavam a possibilidade de tal previsão, como o TCE do Mato Grosso do Sul:

“Processo:6682008MS880278;Relator(a):MARISAJOAQUI
NA
MONTEIROSERRANO;Publicação:DiárioOficialdoTCE-
MSn.979,de 14/10/2014; Parte(s): CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRANDA.

Ementa

EMENTA RELATÓRIO-VOTO EM
REEXAME.
CONSULTA.PREENCHIMENTODOSPRESSUP
OSTOSDEADMISSIBILIDADE.CONHECIMENTO.PREFE
ITO,VICE-PREFEITOEVEREADORES.AGENTES
POLÍTICOS. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE
13°SALÁRIOEGOZODEFÉRIASCOMADICIONALDE1/3.
NOCASODEPREFEITOEVICE-
PREFEITO,NECESSIDADEDELEIREGULAMENTADORA
EMSENTIDOFORMAL,DISPENSADA AOBSERVÂNCIA
AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. NO CASO
DEVEREADORES,INSTITUIÇÃO MEDIANTELEIEMSEN
TIDOFORMAL OU MATERIAL (RESOLUÇÃO) DE
INICIATIVA DO
PODERLEGISLATIVO,OBRIGATÓRIA,EMAMBOSOSCA
SOS,AOBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA
ANTERIORIDADE.

DECISÃO VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

na 15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de agosto de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, em oferecer, em tese, as seguintes respostas aos questionamentos formulados: Quesito 1: "Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores fazem jus ao recebimento do 13º salário?" Resposta: Sim. De acordo com o artigo 7º, VIII, da CF, o 13º salário é um direito assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais, inexistindo qualquer vedação ao recebimento dessa gratificação pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, sendo que, no caso dos primeiros (Prefeito e Vice-Prefeito) é necessária a existência de lei, em sentido formal, de iniciativa do Poder Legislativo, prevendo sua regulamentação. Por outro lado, em relação aos Vereadores, a remuneração do 13º salário poderá ser regulamentada mediante ato próprio, interno, ou seja, resolução – lei em sentido material, nada impedindo, porém, que isso ocorra por meio de lei em sentido formal. Quesito 2: "O Prefeito e Vereadores têm o direito de gozar férias anuais com o acréscimo do 1/3 constitucionalmente previsto?" Resposta: Sim. Nos termos do artigo 7º, XVIII c/c artigo 39, § 3º, da CF, os Prefeitos e Vereadores têm direito ao gozo de férias anuais, com o acréscimo de 1/3, contanto que, no caso dos primeiros, haja lei, em sentido formal, de iniciativa do Poder Legislativo, prevendo sua instituição. Em relação aos Vereadores, a remuneração poderá ser regulamentada mediante ato próprio, interno, ou seja, resolução – lei em sentido material, nada impedindo, porém, que se dê por meio de lei em sentido formal. As férias anuais dos vereadores devem ser durante o período de recesso

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

parlamentar. Quesito 3: Caso a resposta seja positiva, o pagamento do 13º salário e 1/3 de férias somente se legitima através de Lei votada na atual legislatura, ou considera-se o princípio da anterioridade constante do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal? Resposta: A lei regulamentadora do pagamento do 13º e 1/3 de férias dos Prefeitos e Vice-Prefeitos prescinde da observância ao princípio da anterioridade, haja vista inexistir tal condição no inciso V do artigo 29 da CF. Já a resolução ou lei formal regulamentadora do pagamento do 13º e 1/3 de férias dos Vereadores deverá observar ao princípio da anterioridade, consoante expressa previsão do inciso VI do artigo 29 da CF, que determina que o subsídio do atual detentor do cargo de vereador, deveser fixado na legislatura anterior.

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Cicero Antônio de Souza. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves,

o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo. Campo Grande - MS, 15 de setembro de 2014. Conselheira Marisa Serrano RELATORA.

Com efeito, nobres colegas vereadores, o projeto de lei proposto visa adequar a legislação municipal ao novo entendimento do Supremo Tribunal Federal, concedendo décimo terceiro salário aos agentes públicos, pondo termo a

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Buerarema | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de novembro de 2021

Ano 1



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA

ESTADO DA BAHIA - Poder Legislativo

Avenida Góes Calmon, Nº 659 - Prédio

Centro - CEP: 45.615-000

Buerarema- Bahia -Brasil

Fone: +55 (73) 3237-1919

www.camara.buerarema.ba.io.org.br

discriminação e a injustiça até então vigente de não se reconhecer o direito desses trabalhadores em receber direitos constitucionalmente previstos a todos os trabalhadores.

Isto posto, resta evidente o interesse público encartado no presente projeto de lei, na medida em que torna isonômica a relação do Município com os seus trabalhadores.

Diante disso, a Mesa Diretora desta Casa de Leis solicitados Nobres Vereadores, imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à aprovação do Projeto de Lei trazido a apreciação dos colegas.

Certo de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROQUE BORGES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

SAYONARA ÁVILA DE C. SOUZA
1ª SECRETÁRIA

JOSEFA GLAUCINEIDE O. SANTANA
2ª SECRETÁRIA

Lido em: 16/11/2021
Aprovado em: 16/11/2021
Valter Buz

CNPJ/MF: 16.420.457/0001-95 - Mandato: 2021/2022 - Email: cmvbuerarema@gmail.com
"TODOS POR BUERAREMA"